

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-439 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 - CAÇAROÇA - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	<b>261</b>	<b>25/04/2018</b>	<b>IEHS-KMGS</b>

**MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME**

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680  
 CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:  
 Email: juliorigo@yahoo.com.br  
 Telefone: (27)9747-8059 Inscrição Municipal: 4083440

**Local do Serviço: 511 - ISSQN DEVIDO NA SERRA, SEM RETENÇÃO, RECOLHIDO PELO PRESTADOR**

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 04/2018  
 Atividade: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

**Dados do Tomador de Serviço**

**HELDER IGNACIO SALOMÃO**  
 RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE  
 CARIACICA - ES - CEP: 29146150  
 CNPJ/CPF: 76808742715 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:  
 E-mail: rigo.pedro@yahoo.com.br

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 04/2018	5.500,00	5.500,00

**RECEBEMOS**  
 EM 25/04/2018

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:	Total dos Serviços		5.500,00
	Total de Deduções		0,00
	ISS SEM RETENÇÃO	5,00%	275,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS/DESC.	
5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

**Cadastre-se em <http://www.notaufiscalpremiada.com.br> e concorra a R\$ 10 mil reais.**

Recortar Aqui

Data Emissão	25/04/2018		RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	261		
Chave	IEHS-KMGS		
	Local / Data		Assinatura



PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE SE FAZ AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A **MPE CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA ME**, INSCRITA SOB CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, SITUADA À AV. EUDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 EM LARANJEIRAS-SERRA-ES, CONDIÇÕES QUE ENTRE SI ESTIPULAM LTDA COMO PRESTADORA DE SERVIÇOS, E HELDER IGNACIO SALOMÃO, COMO TOMADOR DO SERVIÇO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a saber:

**MPE CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA ME**, INSCRITA SOB CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, SITUADA À AV. EUDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 EM LARANJEIRAS-SERRA-ES, neste ato representada por seu diretor Rinaldo Barbosa de Sá Junior, brasileiro, casado, publicitário, portador da CI nº 12122541-1 IFP/RJ e CPF nº 086.877.477-48, doravante denominada CONTRATADA; e

HELDER IGNACIO SALOMÃO, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 768.087.427-15 com escritório político localizado na rua Dois Irmãos, 63 com a rua Manoel Cardoso – Campo Grande/Cariacica, doravante denominado CONTRATANTE.

Tem entre si justo e acordado o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o caput da cláusula sexta (DA VIGÊNCIA) do contrato de prestação de serviços, prorrogando-se o termo final de vigência para 02 de agosto de 2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO ao instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Vitória, 26 de abril de 2018.

  
HELDER SALOMÃO

Deputado Federal (PT/ES)

  
JULIO CESAR PINTO RIGO

Sócio-Administrador

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	010/2017
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Abril /2018
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

### Relatório de Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

#### 1 – REFIS DAS MPEs.

A assessoria se prestou a articular o setor produtivo para mobilização favorável a derrubada do veto presidencial ao projeto de refinanciamento das dívidas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Microempreendedores Individuais, projeto este que foi aprovado pela Câmara Federal e pelo Senado e o Presidente da República vetou no final de 2017. Além disto a assessoria produziu conteúdo técnico de convencimento para derrubada do Veto Presidencial, segue resumo.

Veto Total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 164, de 2017- Complementar (nº 171/2015-Complementar, na Casa de origem), que "Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)".

#### Orientação Técnica

A argumentação de que a inadimplência no âmbito do Simples Nacional implicaria na exclusão do programa, fica sem sentido, à partir da Lei Complementar nº 155, de 2016, que em seu artigo 9º prevê a possibilidade do parcelamento em até 120 meses dos débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 apurados no Simples Nacional. Portanto já existe o precedente legal.

Em relação à obrigatoriedade da apresentação de estimativa de renúncias fiscais e orçamentárias, bem como de suas compensações, por mais que efetivamente haja previsão legal para tanto, os recentes programas de parcelamentos de débitos, aprovados pelo Congresso Nacional não cumpriram este requisito e foram sancionados. Isto demonstra que o Governo Federal está agindo com um rigor desbalanceado em relação às dívidas das Micro e Pequenas Empresas.

Em outubro de 2017, foi aprovado o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). A Lei 13.496 garantiu às médias e grandes empresas condições para a renegociação de seus débitos com o Governo Federal em até 180 meses, redução de juros de até 90% e de até 70% das multas.

Tratando do mesmo assunto com esta hipótese levantada pelo Governo, o Refis para as grandes empresas foi aprovado sem problemas, sem restrições legais e proporcionou uma enorme economia a gigantes como o frigorífico JBS (que economizou 1,1 bilhão de reais renegociando suas dívidas), a petroleira Petrobras (2,9 bilhões de reais) e a fabricante de bebidas Ambev (que não informou o quanto economizou, mas disse que suas dívidas renegociadas totalizam 3,5 bilhões).

O Refis do Simples foi elaborado tomando o cuidado de oferecer as mesmas condições do Refis das grandes empresas. Vetar a medida fere o princípio da isonomia. Se foi feito para o médio e grande negócio, tem de ser feito para o pequeno também.

Das 584 mil micro e pequenas empresas que foram notificadas, 285 mil regularizaram a situação antes do final de 2016 para permanecer no Simples, causando um transtorno para estas empresas por conta de um tratamento diferenciado que não foi concedido em janeiro de 2018, se o Presidente Temer não tivesse vetado o projeto que foi aprovado pela casa legislativa, estas empresas teriam renegociado suas dívidas com condições mais favoráveis ao que vez, o desespero de não perder a condição de estar no sistema tributário

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49



diferenciado, fez que muitos se aventurasse nesta renegociação apertada para os dias de hoje, onde o esforço para sair da crise é muito grande.

Além disso o Refis não pode ser tratado como um "favor", e sim, como um direito constitucional, as medidas de simplificação, redução e eliminação das obrigações tributárias, como o regime simplificado de tributação das micro e pequenas empresas que optam pelo Simples Nacional, além de programas como o Refis, não podem ser consideradas como favores, visto que o tratamento diferenciado aos pequenos negócios é previsto nos artigos 146, 170 e 179 da Constituição.

## 2 - Pareceres Técnicos:

**Lei nº 5491/2016** - Permitir que as pessoas jurídicas tributadas pela sistemática do lucro presumido e as que se incluem no Simples Nacional possam deduzir os valores gastos com programas de alimentação do trabalhador do imposto de renda devido.

Como já discutido em projetos anteriores, precisamos nos preocupar com a manutenção dos benefícios alcançados pelo Sistema de Tributação Simplificado – Supersimples, qualquer projeto de lei que venha abrir possibilidades de intervenções na estrutura de distribuição, arranjo tributário ou dedução de valores que diminua a receita deste sistema, prejudica as negociações futuras com a Receita Federal, visto que precisamos avançar em vários outros itens muito mais importante para o segmento da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual como é um aumento real dos limites e automatizar os reajustes de tabela.

Meu entendimento é que o Projeto de Lei 5491/2016 não deveria incluir as empresas que estão sendo beneficiadas pelo Sistema Tributário Supersimples, ficando somente as empresas do lucro presumido, visto que Programa de Alimentação do Trabalhador, apesar de ser uma iniciativa bastante eficaz, tem restrição pela legislação sua abrangência a empresas tributadas pelo lucro real.

### Parecer:

Alterar relatório do Deputado Helder Salomão retirando do texto no "Art. 1º-A As pessoas jurídicas tributadas pelo Simples Nacional, mantendo somente as empresas tributadas pelo lucro presumido, como forma de proteger o Sistema Tributário do Simples.

**Lei 8239/2017** - Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

A alteração pretendida pelo projeto visa a garantir que, dentro de cinco dias após a baixa do registro do empresário ou da pessoa jurídica, sejam extintos automaticamente os registros do empresário ou da pessoa jurídica em todos os órgãos integrantes da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim.

Os procedimentos atuais que não tem esta integração entre os órgãos de registro, licenciamentos, fornecedores de inscrições tanto Estadual ou Federal não estão atentos à dinâmica da baixa das empresas, visto que o empresário precisa além de baixar uma empresa na junta comercial, é necessário percorrer todos os órgãos competentes para realizar esta baixa, isto provoca na prática um desarranjo muito grande no meio produtivo, provocando na sua grande maioria um grande problema empresarial de baixas e sobreposições que pode incidir em problemas maiores e inclusive multas de grandes valores, pelo próprio desconhecimento das atores do processo.

### Parecer:

A concepção da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, por meio da Lei 11.598/07, foi fundamental para agilidades nos processos de abertura de empresas, mas ainda é moroso o processo de baixa de empresas em todos os Estados, é necessário que a legislação seja cada vez mais clara e regulamentadora destes procedimentos, para que os executores tomem decisões claras e rápidas nos processos de baixa. O empresário por várias razões decide alternar seus negócios, a economia é dinâmica e exige do mercado agilidade e rapidez nas decisões, uma demora substancial neste processo de baixa de empresas pode acarretar prejuízo muito grande ao empreendedor que precisa da liberação do CPF para constituição de uma nova razão social. O Deputado emitiu um relatório positivo em favor deste Projeto de Lei de autoria do Senado e deve trabalhar para sua aprovação na Comissão e no Plenário.

**Lei nº 8335/2017** – Cria o programa Empresa Cidadã, para estender seu alcance às empresas optantes pela tributação pelo lucro presumido, no caso específico das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, existe muitas que por impedimento legal não podem se enquadrar no Supersimples, tendo que optar pelo lucro presumido, condição tributária que é extremamente robusto e pesado para estas empresas.

Este benefício ficar restrito às empresas do lucro real, em função de um veto presidencial às empresas que recolhem pelo Simples ou pelo lucro presumido, restringe muito o alcance social do Programa Empresa Cidadã.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49



Podendo as empresas do lucro presumido ser beneficiada com o Programa Empresas Cidadã, estenderia a um universo bem maior de empresas, aumentando a sua adesão, e potencializando os efeitos sociais pretendidos pelo Projeto.

**Parecer:**

É importante este Projeto de Lei do Deputado Carlos Bezerra que pretende corrigir um equívoco do executivo quando vetou a possibilidade das empresas do Supersimples e do lucro presumido participarem do Projeto Empresa Cidadã, excluir empresas que são tributadas pelo lucro presumido e atingir uma parcela das Micro e Pequenas Empresas constituídas no País que já são penalizadas por estar fora do Supersimples, o Deputado deve manter o relatório e trabalhar para que esta Comissão aprove o Projeto de Lei em questão.

**3 – Projetos Monitorados:**

**PL 8456/17** – Prevê o fim da desoneração da folha de pagamentos para a maioria dos setores atualmente beneficiados. A proposta tem praticamente o mesmo teor da Medida Provisória 774, de março último, que havia sido alterada durante a tramitação na comissão mista e acabou revogada. Segundo o texto, voltam a contribuir sobre a folha as empresas do ramo de tecnologia da informação, teleatendimento ("call center"), hoteleiro, comércio varejista e alguns segmentos industriais, como de vestuário, calçados e automóveis. Essas empresas voltarão a contribuir pela folha de pagamento, com alíquota de 20%, depois de cumprido o princípio constitucional da noventena<sup>3</sup> que impõe uma carência de 90 dias para que a mudança em uma contribuição social passe a vigorar após a sanção da lei. A contribuição sobre a receita bruta mensal ficará restrita apenas às empresas de transporte coletivo de passageiros rodoviário, metroviário (metrô) e ferroviário, construção civil e de obras de infra-estrutura, e comunicação (como rádio, TV e prestação de serviços de informação).

**PDC 773/17** – Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e a Harmonização dos Regimes Aduaneiros (Convenção de Quioto Revisada), celebrada em 18 de maio de 1973, e emendada em 26 de junho de 1999, composto do texto revisado da Convenção (Apêndice I), do Anexo Geral à Convenção (Apêndice II), e dos Anexos Específicos e Capítulos que constam do Apêndice III: A - Capítulo 1 (Chegada da Mercadoria ao Território Aduaneiro), B - Capítulo 1 (Importação Definitiva), C (Exportação Definitiva), D - Capítulo 1 (Depósitos Aduaneiros) e J - Capítulo 1 (Viajantes).

**PL 8609/17** – Obriga estabelecimentos comerciais e alimentares, shoppings centers e instituições públicas a utilizarem papel higiênico hidrossolúvel. A iniciativa estabelece ainda que os infratores da lei estarão sujeitos às penalidades dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais. Dispõe também que o alvará do estabelecimento infrator será suspenso até que seja cumprida a determinação estabelecida na proposição.

**PL 7946/17** -Objetivo de cassar, pelo período de dez anos, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ de empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo. De acordo com a proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor, as empresas que, comprovadamente, por meio de processo administrativo ou judicial, fizerem uso direto ou indireto de trabalho escravo ou análogo ao de escravo terão sua inscrição no CNPJ cancelada, e seus dirigentes ficarão impedidos de atuarem no mesmo ramo de atividade pelo período de dez anos, aplicando-se a mesma penalidade às que adquirirem, com conhecimento do fato, produtos oriundos dessa atividade.

**PLP 382/17** – Autoriza a criação de sistema de registro, custódia, compensação e liquidação específicos para as operações brasileiras de comércio exterior, objetivando dinamizar e reduzir custos financeiros para essas operações. Propõe, ainda, a emissão de títulos de créditos lastreados em operações contratadas de comércio exterior, as Letras de Câmbio Exterior – LCE.

**PLP 375/14** – Tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para conceder às microempresas e empresas de pequeno porte redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas com a industrialização e comercialização de cestas básicas com as especificações regionais estabelecidas pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE.

**PL 3446/15** – Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para obrigar os Fundos Constitucionais do Norte (FNO), Nordeste (FNE), e Centro-Oeste (FCO) a aplicarem, no mínimo, 20% do total de seus recursos nas atividades produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas.

**PL 1573/15** – Pretende modificar os procedimentos para inscrição no e alteração do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior

Serra-ES, 12 de abril de 2018

  
Pedro Gilson Rigo

Consultor Técnico

MPE Consultoria e Negócios Ltda.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49